

O caso Encrochat à luz do Direito da União

Ana Wallis de Carvalho

Juíza Desembargadora

Perita Nacional destacada no Eurojust

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) analisou a legalidade da obtenção e utilização de provas provenientes da interceção de comunicações encriptadas através do provedor de serviços «EncroChat». No âmbito de um inquérito conduzido pelas autoridades francesas, com autorização judicial, foi instalado um software troiano nos servidores da «EncroChat», permitindo a interceção de dados de comunicações protegidas. Estas informações foram posteriormente partilhadas com autoridades de outros Estados-Membros (EM), através da execução de pedidos de cooperação judiciária. O acórdão abordou questões relacionadas com a admissibilidade da prova, a competência das autoridades de emissão de decisões europeias de investigação (DEI), a proporcionalidade das medidas de interceção de telecomunicações, a proteção dos direitos fundamentais dos arguidos e concluiu que a utilização destas provas é admissível desde que respeite os requisitos do processo penal do Estado de emissão e que seja garantido um processo equitativo. Determinou, contudo, que as provas obtidas em violação do direito da União devem ser excluídas, caso comprometam a defesa do arguido ou influenciem decisivamente o julgamento. Esta decisão tem implicações significativas para a cooperação judiciária no seio da União Europeia, evidenciando a necessidade de um equilíbrio entre a eficácia da investigação criminal e a proteção dos direitos fundamentais.

O dissecar da interação entre processos tributários e penais tributários: pressupostos e conseqüências
Os artigos 47.º, 48.º e 21.º, n.º 4 do Regime Geral das Infrações Tributárias

Catarina Valente

Procuradora da República

No âmago deste texto, pretende-se identificar e analisar os vários elementos que compõem o complexo normativo cuja aplicação é espoletada pelo cruzamento de dois processos judiciais em curso (o tributário e o penal tributário), dividindo-os previamente em pressupostos e conseqüências.

Abordando a concretização da interação pela via processual, que decorre dos artigos 47.º e 48.º do RGIT, constatámos a exigência inicial da prejudicialidade da questão do processo tributário relativamente à que é objeto do processo penal tributário, que vai determinar, quanto a este processo, a respetiva suspensão até ao trânsito em julgado das sentenças na impugnação e na oposição fiscal, passando estas a ser ações prioritárias e vindo as sentenças nelas proferidas a constituir caso julgado para aquele processo crime. E ainda a ocorrência da suspensão da prescrição do procedimento criminal nos termos do artigo 21.º, n.º 4 do RGIT.

A Autora preconiza que, conquanto a não consagração legal de caso julgado, na situação inversa àquela que alude o artigo 48.º do RGIT, a sentença do processo crime deverá ser considerada para o desfecho do processo tributário, mais expressivamente quando tiver sido condenatória e menos quando for absolutória, atendendo à maior exigência probatória em processo penal.

Alegação da prova da intenção de burlar

Alberto Augusto Vicente Ruço

Juiz Desembargador

Como a intenção é um facto mental e, por isso, não é testemunhável, a respetiva prova torna-se problemática. Porém, se nos dermos conta da natureza do facto «intenção» e da estrutura em que ele surge e atua, é mais fácil fazer a respetiva prova e contribuir, assim, para a formação positiva da convicção do juiz. Provamos a intenção de burlar, um dos componentes da ação, mostrando que a ação, onde a intenção se insere, existiu e existiu porque existiram previamente certos interesses, desejos, necessidade, no caso, obter um enriquecimento ilegítimo, os quais provocaram no agente a decisão de os satisfazer, agindo através de certos meios considerados adequados, segundo as crenças e conhecimentos do agente, no caso, agindo de modo a gerar na mente do outro um erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, para alcançar a finalidade almejada, ou seja, obter o enriquecimento à custa do outro. Por outras palavras, provamos a intenção mostrando que todos os atos externos da ação, os executivos, se encontram unificados pela dimensão interna da ação, isto é, pela mesma intenção/finalidade, formando a parte interna e a externa da ação um todo, pelo que provada a finalidade que unifica todos os atos externos da ação fica demonstrada a intenção.

Famílias em mudança: O estudo de caso das famílias não íntimas ou desprovidas de uma componente sexual

Nausica Palazzo

Professora Auxiliar, NOVA School of Law

Filipe Gama

Investigador Independente

Este artigo analisa as mudanças que o conceito de família sofreu nas sociedades ocidentais contemporâneas, centrando-se nas uniões familiares sem uma

componente sexual. A crescente diversidade de configurações familiares tem motivado debates jurídicos e sociais, nomeadamente no contexto da evolução dos direitos da família e da inclusão de novas formas de coabitação. A investigação oferece uma análise comparativa de alguns sistemas jurídicos que optaram pelo reconhecimento legal de tais uniões, incluindo a Bélgica, os Países Baixos, os Estados Unidos e o Canadá, destacando diferentes mecanismos de proteção jurídica, desde os contratos de coabitação ao reconhecimento legal das uniões de facto. O estudo investiga ainda as motivações sociais e políticas que impulsionam a aceitação legal destas uniões, destacando a importância da prestação de cuidados e do apoio mútuo, bem como o seu contributo para a estabilidade económica e a inclusão social, reduzindo a dependência da assistência estatal.

Nótula sobre o artigo 877º do Código Civil (proibição da venda a filhos ou a netos)

Nuno Filipe Coelho

Juiz de Direito

A proibição de realização de vendas a filhos ou a netos (artigo 877.º do Código Civil) é uma originalidade do direito nacional que suscita variadíssimas questões quanto à sua razão de ser, quanto ao seu alcance (mormente, por via da interpretação extensiva da norma proibitiva), quanto ao modo como deve ser prestado o consentimento e quanto ao exercício, em juízo, do decorrente direito de anulação pelos interessados que não consentiram na alienação. Neste texto, abordam-se, numa perspectiva prática e teórica, as questões relacionadas com aquela proibição que mais assiduamente têm surgido na jurisprudência dos tribunais superiores.

Democracia desafiada: ativismo judicial, centralidade do Direito e sociedade hiperjurisdicionalizada

João Gaspar Rodrigues

Promotor de Justiça

A problemática abordada no estudo é o ativismo judicial, um fenômeno de crescente influência nas democracias modernas, que envolve o papel dos tribunais na política e o risco de desequilíbrio entre os poderes. O termo e a prática, inseridos num contexto de centralidade do Direito e de uma sociedade hiperjurisdicionalizada, são amplamente debatidos, a partir das ambiguidades conceituais que dificultam sua compreensão clara e objetiva. A metodologia utilizada neste ensaio consiste em uma análise avaliativa sistemática para esclarecer o significado do ativismo judicial em diferentes contextos, buscando eliminar a confusão conceitual. O objetivo é promover um debate equilibrado e esclarecedor sobre o papel dos tribunais e os limites do ativismo judicial na democracia brasileira.

Crimes de dano contra a natureza: indenização por dano coletivo

Cláudia Freitas

Procuradora da República

O Ministério Público tem competências importantes na área do meio ambiente e da preservação da biodiversidade animal. Essas competências incluem, quer a promoção da proteção do ambiente e da biodiversidade, intervindo para evitar ou remediar situações que representem riscos ou danos irreversíveis no meio ambiente, quer na fiscalização do cumprimento das leis ambientais, quer intervindo judicialmente, ora promovendo ações cíveis de indenização e reparação, visando restaurar os ecossistemas afetados, como as populações de espécies animais em perigo de extinção, ora

exercendo a ação penal em casos de crimes ambientais, como a caça ilegal, a destruição de habitats naturais ou a poluição.

A atuação do Ministério Público é, pois, fundamental para garantir que as gerações futuras possam usufruir de um ambiente saudável e de uma fauna rica e diversificada.

A acusação publicada é um dos exemplos da intervenção do Ministério Público nessa defesa.

Dos discutíveis efeitos de uma declaração de ilicitude do despedimento: comentário ao Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 15-01-2025

João Leal Amado

Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

O autor efectua uma análise crítica ao acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 15-01-2025, no que diz respeito aos efeitos da declaração judicial de ilicitude do despedimento de um trabalhador. A nossa lei associa a tal declaração um conjunto de efeitos, nos artigos 389.º a 391.º do CT, tais como o direito do trabalhador despedido a ser reintegrado na empresa ou a receber a indemnização substitutiva dessa reintegração, o dever de o empregador indemnizar o trabalhador por todos os danos causados pelo despedimento ilícito, patrimoniais e não patrimoniais, bem como o dever de o empregador pagar ao trabalhador os chamados “salários intercalares”, isto é, as retribuições correspondentes ao período que medeia entre o despedimento e o trânsito em julgado da decisão judicial que declare a respetiva ilicitude. É justamente neste ponto, no respeitante ao cálculo dos “salários intercalares”, que o Autor discorda das conclusões vertidas no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça supra mencionado.

The Encrochat case in the light of EU law

Ana Wallis de Carvalho

Justice of Appeal / Appellate Judge

National Expert seconded to Eurojust

The Court of Justice of the European Union (CJEU) has examined the legality of obtaining and use of evidence from the interception of encrypted communications via the service provider “EncroChat”. In the scope of an investigation conducted by the French authorities, with judicial authorization, Trojan software was installed in the servers of «EncroChat», allowing the interception of protected communications data. This information was subsequently shared with the authorities in other Member States (MS) through the execution of judicial cooperation requests. The judgment addressed issues related to the admissibility of evidence, the competence of the authorities issuing the European Investigation Orders (EIOs), the proportionality of telecommunications interception measures, the protection of the fundamental rights of the accused and concluded that the use of such evidence is admissible as long as it respects the requirements of the criminal procedure of the issuing State and that due process is ensured. It ruled, however, that evidence obtained in violation of Union law must be excluded if it compromises the defendant’s defence or decisively influences the trial. This decision has significant implications for judicial cooperation in the heart of the European Union, highlighting the need for a balance between the effectiveness of criminal investigation and the protection of fundamental rights

Dissecting the interaction between tax and criminal tax processes: assumptions and consequences
Articles 47, 48 and 21, § 4º of the General Regime of Tax Offenses

Catarina Valente

Public Prosecutor

At the heart of this text, we intend to identify and analyse the various elements that make up the normative complex whose application is triggered by the intersection of two ongoing legal processes (the tax and the tax criminal), previously dividing them into assumptions and consequences.

Approaching the implementation of the interaction through the procedural route, which arises from articles 47 and 48 of the RGIT, we noted the initial requirement of the harmfulness of the issue of the tax process in relation to that which is the subject of the criminal tax process, which will determine, as to this process, the respective suspension until the sentences in the tax challenge and opposition become final, with these becoming priority actions and the sentences handed down in them becoming *res judicata* for that criminal case. As well as the suspension of the prescription of criminal proceedings under the terms of article 21, number 4 of the RGIT.

The author advocates that, despite the fact that *res judicata* is not enshrined in law, in the opposite situation to the one referred to in article 48 of the RGIT, the judgement in the criminal case should be considered for the outcome of the tax process, more expressively when it has been condemnatory and less so when it has been of an acquittal, meeting the highest evidentiary requirements in criminal proceedings.

Allegation of the proof of intent to defraud

Alberto Augusto Vicente Ruço

Chief Judge/ Justice of Appeal / Appellate Judge

As intention is a mental fact and therefore cannot be testified to, proving it becomes problematic. However, if we realise the nature of the fact ‘intent’ and the structure in which it arises and acts, it is easier to prove it and thus contribute to the positive formation of the judge’s conviction. We prove the intention to defraud, one of the components of the action, by showing that the action, where the intention is included, existed and existed because beforehand certain interests, desires, needs, in this case to obtain unlawful enrichment existed, which caused the agent to decide to fulfil them, acting through certain means deemed appropriate, according to the agent’s beliefs and knowledge, in this case, acting in such a way as to generate in the other person’s mind an error or deception about facts that he/she cunningly provoked, in order to achieve the desired goal, that is, to obtain enrichment at the other person’s expense. In other words, we prove the intention by showing that all the external acts of the action, executive, are unified by the internal dimension of the action, that is, by the same intention/purpose, forming the internal and external parts of the action as a whole, so that once the purpose that unifies all the external acts of the action have been proved, the intention is proven.

Families in Change: A Case Study of Non-Intimate Families or Families Without a Sexual Component

Nausica Palazzo

Assistant Professor, NOVA School of Law

Filipe Gama

Independent Investigator

This article examines the changes that the concept of family underwent in contemporary Western societies, focusing on family unions without a sexual

component. The increasing diversity of family configurations has motivated legal and social debates, particularly in the context of evolving family rights and the inclusion of new forms of cohabitation. Research offers a comparative analysis of some legal systems that chose for the legal recognition of such unions, including Belgium, the Netherlands, the United States, and Canada, highlighting different mechanisms of legal protection, from cohabitation contracts to legal recognition of de facto unions. The study also investigates the social and political motivations that drive the legal acceptance of these unions, emphasizing the importance of caregiving and mutual support, as well as their contribution towards economic stability and social inclusion, reducing the reliance on state assistance.

Note on article 877 of the Civil Code (prohibition of sales to children or grandchildren)

Nuno Filipe Coelho

Judge

The prohibition of sales to children or grandchildren (article 877 of the Civil Code) is an originality of national law that raises a wide range of questions as to its *raison d'être*, its scope (particularly through the extensive interpretation of the prohibitive rule), the manner in which consent must be given and the exercise, in court, of the resulting right of cancellation by interested parties who did not consent to the sale. This text addresses, from a practical and theoretical perspective, the issues related to that prohibition that have most frequently arisen in the jurisprudence of the higher courts.

Democracy Challenged: Judicial Activism, Centrality of Law, and a Hyper-Jurisdictionalized Society

João Gaspar Rodrigues

Prosecutor

The issue addressed in the study is judicial activism, a phenomenon of growing influence in modern democracies, which involves the role of the courts in politics and the risk of imbalance between the branches of government. The term and practice, set within a context of the centrality of Law and a hyper-litigious society, are widely debated, based on conceptual ambiguities that hinder a clear and objective understanding. The methodology used in this essay consists of a systematic evaluative analysis to clarify the meaning of judicial activism in different contexts, aiming to eliminate conceptual confusion. The goal is to promote a balanced and enlightening debate about the role of the courts and the limits of judicial activism in Brazilian democracy.

Crimes of damage against nature: compensation for collective damage

Cláudia Freitas

Public Prosecutor

The Public Prosecutor's Office has important powers in the area of the environment and preservation of animal biodiversity. These powers include promoting the protection of the environment and biodiversity, intervening to prevent or remedy situations that pose risks or irreversible damage to the environment, monitoring compliance with environmental laws, intervening judicially, promoting civil actions for compensation and reparation, aiming to restore affected ecosystems, such as populations of animal species in danger of extinction, or exercising criminal action in cases of environmental crimes, such as illegal hunting, destruction of natural habitats or pollution. The actions of the Public Prosecutor's Office are, therefore, fundamental to

ensuring that future generations can enjoy a healthy environment and a rich and diverse fauna. The published complaint is one of the examples of the Public Prosecutor's Office's intervention in this defense.

On the debatable effects of a declaration of unlawfulness of dismissal: commentary on the Ruling of the Supreme Court of Justice, of 15-01-2025

João Leal Amado

Full Professor at the Faculty of Law of the University of Coimbra

The author carries out a critical analysis of the ruling of the Supreme Court of Justice, of 15-01-2025, with regard to the effects of the judicial declaration of unlawfulness of the dismissal of an employee. Our law associates such declaration with a set of effects, in articles 389 to 391 of the CT, such as the right of the dismissed employee to be reinstated in the company or to receive compensation in lieu of such reinstatement, the duty of the employer to compensate the employee for all damages caused by the unlawful dismissal, both patrimonial and non-patrimonial, as well as the duty of the employer to pay the employee the so-called "intermediate wages", that is, the remuneration corresponding to the period between the dismissal and the final judgment of the court decision declaring the respective unlawfulness. It is precisely on this point, with regard to the calculation of "interim salaries", that the Author disagrees with the conclusions reached in the aforementioned Supreme Court of Justice ruling.